



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 593 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a
conceder direito real de uso,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

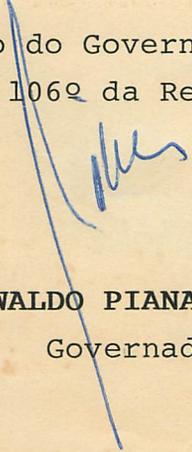
Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a conceder direito real de uso à Prefeitura Municipal de
Ji-Paraná, da benfeitoria do próprio, localizada no setor 06,73
(J.P. 01), lote 03, quadra 1013-A Rua José Paranaçuá, cuja fina-
lidade é a instalação da Associação de Pais e Amigos dos Excepçio-
nais-APAE, de Ji-Paraná.

Parágrafo único - A concessão será
efetuada sob condição de ser a referida benfeitoria, utilizada
exclusivamente ao que propõe o Executivo Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-
nia, em 08 de novembro de 1994, 106ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 3140 de 10/11/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 503 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito, a terceiros, em áreas pertencentes ao Estado de Rondônia, para a instalação de unidades de produção de energia elétrica, desde que não haja prejuízo ao meio ambiente e não haja risco de contaminação das águas subterrâneas.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso, a título gratuito, para a instalação de unidades de produção de energia elétrica, em áreas pertencentes ao Estado de Rondônia, será feita mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso a Prefeitura Municipal de Ariquemes, para a instalação de unidade de produção de energia elétrica, localizada no setor 03, 13 (13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100) do lote 01, situado no bairro Jardim São Paulo, município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso, a título gratuito, para a instalação de unidades de produção de energia elétrica, em áreas pertencentes ao Estado de Rondônia, será feita mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 1994, às 14h30min.

OSVALDO TIARA FERREIRA
Governador